

CASO MADALENA GORDIANO: DISCUSSÕES SOBRE O TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

Amanda Moreira Freitas¹
Maria Lara Sá Fernandes²
Reginaldo Gregório de Oliveira Cruz³
José Humberto Rodrigues dos Anjos⁴

RESUMO: O presente resumo expandido tem como objetivo discutir o caso Madalena Gordiano, ocorrido no ano de 2020 na cidade de Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais, e que demonstra como o trabalho análogo à escravidão ainda é presente na realidade no Brasil. Para isso discute-se brevemente sobre o racismo e a discriminação, bem como de que maneira o trabalho escravo infringe as leis trabalhistas e a própria Constituição do Brasil. Trata-se de uma revisão bibliográfica, de cunho qualitativo e que se debruçou sobre artigos, sites de notícias e livros sobre o tema. Apresenta como considerações finais que é preciso compreender que não se pode negar o racismo, ou mesmo acreditar no mito de que todos que querem, independente das forças sociais, conseguirão ter êxito. Somente por meio da discussão é que conseguiremos estabelecer novos parâmetros para pensar os direitos da população negra no Brasil contemporâneo.

Palavras-chave: Escravidão. Direitos Humanos. Trabalho. Contemporaneidade.

INTRODUÇÃO: um caso emblemático análogo à escravidão

O presente resumo expandido tem como objetivo discutir o caso Madalena Gordiano, ocorrido no ano de 2020 na cidade de Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais, e que demonstra como o trabalho análogo à escravidão ainda é presente na realidade no Brasil.

Madalena Gordiano era uma criança de 8 anos, preta, nascida no Estado de Minas Gerais no município de São Miguel. Veio de uma família muito pobre, e por isso, tinha que pedir alimento as pessoas para sobreviver. Dessa forma, ela e sua família foram pedir pão em uma casa nobre em Patos de Minas - MG, e a dona do lar, Maria das Graças Milagres Rigueira, uma professora, prometeu adotá-la. Visto que a família da criança era pobre, sua mãe a deixou com a professora, pois achou que seria melhor para a menina viver com quem tinha melhores condições.

A criança nunca foi adotada de forma legal e nunca fez parte da família, estando ali apenas para fazer o trabalho doméstico. Foi proibida de ir para a escola, pois de acordo com o patrão, Dalton Milagres Rigueira, isso não a beneficiaria. Deste modo, sua rotina diária era cozinhar, lavar, limpar banheiros, tirar o pó, enfim, arrumar a casa da família Rigueira. Além

¹ Acadêmica do curso de Direito da Unifimes. Email: aia34amanda@hotmail.com

² Acadêmica do curso de Direito da Unifimes.

³ Acadêmico do curso de Direito da Unifimes.

⁴ Docente da Unifimes.

disso, Madalena também se deslocava para Uberaba afim de limpar o apartamento da filha dos patrões.

Gordiano vivia em condições péssimas e era maltratada pela família. Não possuía um bom quarto, sendo que o que a ela foi destinado nem janela havia. Por não ter televisão, ou celular, seu único conforto era ouvir a missa em uma Igreja Católica. Suas refeições eram o resto da comida que os chefes comiam, pois ela não podia se sentar com eles à mesa para comer. Em datas comemorativas, Madalena Gordiano não podia participar.

Aos vinte e sete anos Madalena se casou com Mariano Lopes, o qual era ex combatente da Segunda Guerra Mundial, e também era tio da patroa, da casa em que ela vivia. Lopes tinha setenta e oito anos e se encontrava em péssimas condições de saúde. Apesar de terem se casado, ela nunca morou com ele. Após a morte do esposo, Gordiano deveria receber oito mil reais por mês, porém não havia conhecimento de tal pensão. Seus patrões ficavam com todo o dinheiro. A vida de Madalena foi assim durante quatro décadas. Não tinha férias, ou folga e recebia pouquíssimo por mês, entre duzentos e trezentos reais, e por isso, mandava “bilhetinhos” para os vizinhos pedindo dinheiro para comprar coisas de higiene básica que a ela faltava.

A mulher era proibida de falar com os vizinhos, mas mesmo assim tentava se comunicar com eles por meio desses bilhetes, que eram escritos com a letra trêmula, ou seja, os vizinhos sabiam da dificuldade que ela passava. Após viver por trinta e oito anos em condições equivalentes à escravidão, Madalena Gordiano foi resgatada pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) e Polícia Federal em Patos de Minas no dia 27 de novembro de 2020. Graças a um vizinho que fez uma denúncia anônima, Madalena pôde passar o Natal em um abrigo para mulheres, e esperar o reencontro com uns dos irmãos.

Diante dos fatos mencionados, é visível que a mulher não tinha grande parte dos direitos que as leis preveem. Um desses direitos é à educação, o qual é assegurado pelos artigos 205 e 208 da Constituição Federal.

O artigo 205 afirma que a educação é um direito de todos, e é um dever da família e do Estado, que juntamente da sociedade irão promover um desenvolvimento da pessoa, preparando o indivíduo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Já o artigo 208 preleciona que a educação básica é obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade. Os direitos descritos nos artigos 205 e 208 nunca foram permitidos à Madalena, que também não obteve o previsto no artigo 277 da Constituição Federal:

Art. 277 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 2017)

Ademais, Madalena não teve direito às leis trabalhistas que preveem na CLT, uma jornada máximo 44 horas semanais, ou 220 horas mensais, sendo que nenhum empregado pode trabalhar mais do que 8 horas diárias.

METODOLOGIA

Trata-se de uma revisão de literatura qualitativa, baseada em livros, artigos de revista e *sites* especializados e de notícias, que investigam o trabalho análogo à escravidão, bem como o racismo no Brasil. Adota como pressuposto o materialismo histórico-dialético e a visão sócio-histórica, que segundo Freitas (2002) se caracteriza como a compreensão dos indivíduos em sua totalidade, reconhecendo o homem como uma unidade biológica e social. Sendo assim, ao analisar o racismo, o fazemos pela perspectiva histórica e pelo movimento que as sociedades apresentaram em seu desenvolvimento.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

De acordo com Kopytoff (1982, p. 221-222 *apud* MARQUESE, 2006) a definição de escravidão:

[...] deve ser definida como um status, mas sim como um processo de transformação de status que pode prolongar-se uma vida inteira e inclusive estender-se para as gerações seguintes. O escravo começa como um estrangeiro [outsider] social e passa por um processo para se tornar um membro [insider]. Um indivíduo, despido de sua identidade social prévia, é colocado à margem de um novo grupo social que lhe dá uma nova identidade social. A estraneidade [outsidedness], então, é sociológica e não étnica.

Quando trabalho escravo é mencionado, as pessoas logo imaginam que isso é coisa do passado. Porém, de acordo com a Organização Nacional do Trabalho, atualmente existem vinte e um milhões de pessoas submetidas a trabalhos análogos a escravidão no mundo todo. No Brasil, o trabalho escravo contemporâneo está presente na pecuária, produção de carvão, cultivo de cana de açúcar, indústria têxtil e construção civil, por exemplo. Entre 1995 e 2013

mais de quarenta e sete mil pessoas foram resgatadas da escravidão, em todas as regiões do país.

Diante disso, é necessário entender como uma pessoa se torna um trabalhador escravo. Alguém que não possui terras, não tem recursos, mas tem uma família para sustentar, provavelmente irá procurar melhores condições de vida, por meio de um emprego que oferece um salário decente.

Dessa forma, alguns proprietários aproveitam da vulnerabilidade dessas pessoas que necessitam de um serviço, as oferecendo falsas propostas de empregos. Como os indivíduos se encontram vulneráveis socioeconomicamente, e precisam trabalhar, acreditam nas propostas e aceitam o emprego oferecido. Muitas vezes para chegarem nos locais de trabalho, os trabalhadores já adquirem sua primeira dívida com o empregador, o valor da passagem.

Os trabalhadores escravos vivem em alojamentos precários, com alimentação inadequada, sem recursos básicos e muitas vezes sem amparo médico. Além disso, enfrentam jornadas de trabalho exaustivas e até mesmo violência física. Desse modo, é de suma importância compreender as raízes do problema para sua erradicação, no entanto Rocha e Brandão (2013, p.8) apresentam que:

Para que haja superação do problema é preciso perceber o trabalho escravo contemporâneo no Brasil como reflexo de questões sociais graves, tais como a falta de distribuição de terras e riquezas, a precariedade de postos de trabalho e o poderio econômico, político e ideológico de grupos específicos que impedem que mudanças estruturais necessárias para a sua erradicação sejam efetivadas, tais como o aumento da punição e o investimento em alternativas de geração de emprego, renda e acesso a terra. (ROCHA; BRANDÃO, 2013, p. 8)

À vista disso, é de suma importância romper o ciclo do trabalho escravo contemporâneo. Esse problema deve ser combatido por meio de várias ações juntas e que contemplem a prevenção, assistência a vítima e repressão ao crime. Para combatê-lo é necessário saber que não ocorre em lugares isolados e remotos, e para erradicar essa violação dos Direitos Humanos, o Estado e a sociedade devem atuar juntos para eliminar essa prática vergonhosa que se caracteriza como uma face insistente do racismo.

Podemos compreender a palavra racismo de muitas formas, no entanto Batista (2018, p. 2) ensina que ela pode ser entendida das seguintes maneiras:

[...] o racismo pode ser definido a partir de três concepções. A individualista, pela qual o racismo se apresenta como uma deficiência patológica, decorrente de preconceitos; institucional, pela qual se conferem privilégios e desvantagens a

determinados grupos em razão da raça, normalizando estes atos, por meio do poder e da dominação; e estrutural que, diante do modo “normal” com que o racismo está presente nas relações sociais, políticas, jurídicas e econômicas, faz com que a responsabilização individual e institucional por atos racista não extirpem a reprodução da desigualdade racial. (BATISTA, 2018 p. 2)

Apesar da Lei Áurea, que foi sancionada pela Princesa Isabel em 13 de maio de 1888, a escravidão não foi abolida no país, sendo assim é válido mencionar que o Brasil foi o último país do continente americano a abolir a escravidão, e tal prática ocorreu por interesse econômico, pois após a revolução industrial, diversas indústrias inglesas tinham interesse em expandir o seu mercado para o Brasil, e portanto precisavam de consumidores, ou seja, pessoas assalariadas para consumir os produtos ali produzidos.

Considerações finais

O racismo é uma forma de discriminação que tem a raça como alvo. É manifestado por meio de práticas conscientes ou inconscientes. É um conjunto de hábitos, situações e falas embutidos em nossos costumes, e que promovem direta ou indiretamente o preconceito e a segregação racial.

Em adição, não se sabe exatamente quando o racismo começou, porém essas ideias se espalharam entre os séculos XVI e XVII, por consequência da colonização do continente americano. Os europeus consideravam que os povos de origem europeia eram mais inteligentes e mais capazes de prosperar, enquanto os negros e indígenas eram considerados animais.

Até 1888 os negros eram escravizados, e com a abolição e sem ter para onde ir, começou o estigma de que negros são preguiçosos e não gostam de trabalhar. Consequentemente, na sociedade, os lugares e as oportunidades preservavam um pensamento escravocrata, calando a voz dos negros.

Dessa forma, não foram criadas leis que contribuíssem para combater esse abismo social, causado pelas décadas anteriores. Isso não correu, pois os parâmetros para a criação de leis seguiam um parâmetro europeu, que defendia brancos, cristãos e homens.

Assim sendo, já existem algumas políticas públicas que visam reparar aqueles que foram sistematicamente marginalizados e excluídos da sociedade. Um exemplo são as cotas raciais, que abriram espaço para que a comunidade negra conseguisse ingressar nas universidades.

Embora a lei de cotas seja importante, ainda há uma sub-representação, uma vez que

grande parte dos cargos importantes são ocupados por pessoas brancas, mesmo 55% da população brasileira sendo negra. Entre os presos, 61,7% são autodeclarados pretos ou pardos.

Diante os fatos mencionados, Madalena Gordiano, que é uma mulher negra, vivia em condições análogas à escravidão. O inferno que essa ajudante doméstica viveu é exemplo extremo do legado que mais de três séculos de escravidão deixaram no país.

Dessa forma, a mulher viveu 38 anos sem poder usufruir de seus direitos. Ela não possuía um quarto de qualidade, comia restos, não podia se quer conversar com os seus vizinhos, não recebia o que deveria, pois além de trabalhar várias horas por dia, ganhava em média, apenas duzentos reais mensais.

É possível contatar que o caso de Madalena é um caso de racismo estrutural que apresenta de forma muito didática o que é a “branquitude” brasileira (onde os brancos se acham superiores) tramada em um sistema escravagista.

Por conseguinte, mesmo após tudo isso, ainda existem pessoas que afirmam que o racismo não existe, ou que os negros que se esforçarem conseguem “chegar lá”. Sobre isso, Batista (2018, p. 4) instrui que:

A negação do racismo e a evolução do conceito de democracia racial se aperfeiçoaram com o conceito de meritocracia, segundo o qual os negros que se esforçarem poderão usufruir de direitos iguais os dos brancos. Tal conceito, na prática, apenas serviu para a manutenção da desigualdade entre brancos e negros. (BATISTA, 2018, p 4)

Desse modo é preciso compreender que não se pode negar o racismo, ou mesmo acreditar no mito de que todos que querem, independente das forças sociais, conseguirão ter êxito. Somente por meio da discussão é que conseguiremos estabelecer novos parâmetros para pensar os direitos da população negra no Brasil contemporâneo.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. O que é Racismo Estrutural. TV Boitempo. 2016. (10m28s).

BATISTA, Walesca Miguel. A inferiorização dos negros a partir do racismo estrutural. Rio de Janeiro: Revista Direito & Práxis, 2018.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

GORTÁZAR, Naiara Galarraga. Caso de Madalena, escrava desde os oito anos, expõe legado vivo da escravidão no Brasil. São Paulo: É! País, 2021.

IVO, Pedro. Escravidão Contemporânea | Pedro Ivo | Viagens de Clio. Viagens de Cilo. 2018. (4m58s).

MARQUESE, Rafael de Bivar. A dinâmica da escravidão no Brasil. São Paulo: Novos Estudos, 2006.

UOL. Madalena Gordiano conta detalhes dos 38 anos de escravidão que viveu em MG | UOL Entrevista. 2021. (36m12s).